

LEI Nº 1.480, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

**EMENDAS À ELI Nº 1.416, DE 20 DE JULHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE
A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - De conformidade com a Lei Federal nº 8.242, de 11.10.91, que modificou os artigos 132, 139 e 260 da Lei 8.069 de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), os artigos e parágrafos a seguir, da Lei nº 1416/92, passam a vigorar com as seguintes vedações:

Título III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Dos membros do Conselho

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito (08) membros, sendo:

I - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo;

IV - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Transportes;

V - Quatro (04) Representantes de Entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título V

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção III -

Dos requisitos dos candidatos e da escolha dos conselheiros

Art. 20 - Os conselheiros e respectivos suplentes serão eleitos em sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em eleição convocada e presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Representante do Ministério Público.

Art. 24 - A candidatura deve ser registrada no prazo de três (03) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 22 que deliberará a respeito do deferimento de registro.

Parágrafo Único - Cento e vinte (120) dias antes da eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, baixará normas regulamento os registros dos candidatos.

Art. 25 - O pedido de registro será autenticado pelo conselho, cabendo-se visto ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo o conselho em igual prazo.

Art. 26 - Terminando o prazo para registro das candidaturas, o conselho mandará publicar Edital na Imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e fixando o prazo de quinze (15) dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, a mesma será encaminhada ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 27 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de cinco (05) dias, contados da impugnação.

Art. 28 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção IV

Da Realização do Pleito

Art. 29 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na Imprensa local, quatro (04) meses antes do término dos mandatos dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 31 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito

de votação, com a finalidade de atender à facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

Art. 33 - À medida que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Qualquer decisão do Conselho será aprovada por maioria simples dos seus membros.

Seção V

Da Proclamação e Posse dos Eleitos

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos, o conselho proclamará o resultado da eleição e fará publicar os nomes dos candidatos e no número de sufrágios recebidos.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiros, no dia seguinte ao término do mandato dos antecessores.

Art. 35 - A nomeação e posse do Primeiro Conselho Tutelar, se dará dez (10) dias após o resultado da eleição, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os artigos e parágrafos não mencionados nesta Lei de Emendas, continuam em pleno vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 25 de agosto de 1993

João Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Geraldo Moura Luz
Secretário Administrativo